MENSAGEM Nº 77/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir no Município o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

De acordo com o art. 27 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990[1], que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado, *a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo.*

Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde – SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional. Nesse sentido, reconhecendo-se o SUS como um potente espaço de ensino-aprendizagem, o presente Projeto de Lei tem como objetivo implantar no Município o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando contribuir com a formação de recursos humanos para o SUS e com a qualificação e o desenvolvimento dos profissionais da área da saúde.

De acordo com o Decreto Federal nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, o referido programa constitui-se modalidade de ensino de pós- graduação, destinada aos médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional[2]. Atualmente, a

[1] Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:
I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;
II - (Vetado)
III - (Vetado)
IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

[2] Art. 1º A Residência em Medicina constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

residência é considerada o “padrão ouro” da especialização médica. Ao concluir o programa de maneira integral, o médico recebe o título de especialista.

O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade terá como objetivo capacitar profissionais para atenderem a comunidade de sua área de abrangência, na unidade de saúde em que estão vinculados (Estratégia Saúde da Família - ESF), por meio de ações preventivas, curativas ou paliativas, formando especialistas em Atenção Primária à Saúde, possibilitando o atendimento de aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) das demandas que recebidas nas unidades de saúde.

Além disso, o presente Projeto de Lei prevê o pagamento de bolsa (incentivo complementar) e de auxílio moradia, alimentação e transporte aos residentes e aos preceptores e coordenadores do programa que atuarem na rede de serviços do SUS, conforme discriminado no quadro abaixo:

	Bolsa indenizatória/mês	Valor/ano 2023	Valor/ano 2024
Coordenador do Programa[1]	R$ 1.398,74	R$ 16.784,88	R$ 16.784,88
Coordenador Pedagógico e docente teórico[2]	R$ 2.797,48	R$ 33.569,76	R$ 33.569,76
Secretário do Programa	*	*	*
Preceptor do Programa	R$ 1.398,74	R$ 33.569,76 02 preceptores	R$ 33.569,76 02 preceptores
Residente[3]	Auxílio Moradia R$ 3.820,00	R$ 45.840,00 x 2 residentes R$ 91.680,00	R$ 45.840,00 x 4 residentes R$ 183.360,00
	Bolsa R$ 4.106,09	R$ 49.273,08 x 2 residentes R$ 98.546,16	R$ 49.273,08 x 4 Residentes R$ 197.092,32
Total		**R$ 274.150,56**	**R$ 464.376,72**

O valor da bolsa principal dos residentes, de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), será custeado com os recursos da contrapartida do curso de Medicina, conforme requisito previsto na Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014, do Ministério da Educação (anexa), enquanto o Município arcará com: o valor da bolsa incentivo complementar dos residentes, correspondente ao mesmo valor da bolsa principal; o auxílio moradia, que compreende também alimentação e transporte, no valor de R$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais); e com as bolsas dos coordenadores e preceptores.

Os médicos residentes serão selecionados por meio de processo seletivo a ser organizado em parceria com o UNIDEP e terão dedicação de 60h (sessenta horas) semanais ao Programa, enquanto os médicos preceptores serão profissionais da rede SUS.

Dessa forma, o Município cumprirá os requisitos previstos na implantação do Curso de Medicina em Pato Branco, com o custeio da bolsa de incentivo e dos auxílios alimentação, moradia e transporte aos residentes, no valor total de R$ 7.926,90 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), ao passo em que ampliará sua capacidade de atendimento, com médicos residentes atuando junto às unidades de saúde.

Nesse sentido, o presente programa visa fortalecer a especialidade no Município e contribuir com a fixação de profissionais médicos com qualificação técnica para atuar nas Unidades de Saúde da cidade, após o término do período de formação/pós-graduação.

Por fim, considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, Ii e 5º da Lei Municipal nº 5. 787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.07.21 11:29:12 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

Institui o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, com o objetivo de capacitar profissionais para atenderem a comunidade junto à Estratégia Saúde da Família - ESF, por meio de ações preventivas, curativas ou paliativas, formando especialistas em Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A gestão do programa de que trata esta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade são extensivas às áreas de saúde pública municipal, com atuação junto à Estratégia Saúde da Família – ESF, às Equipes de Atenção Básica, às Especialidades Médicas e demais equipamentos de saúde do Município.

Art. 3º A seleção dos médicos residentes para participarem do Programa será feita por meio de Processo Seletivo para Médico Residente, através de edital específico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica instituído o pagamento de bolsa complementar e de auxílios moraria, transporte e alimentação, destinados aos residentes, e de bolsa aos coordenadores e preceptores do Programa de que trata esta lei, que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A participação no Programa de que trata esta Lei não gerará direito ao recebimento de 13º salário, férias ou demais verbas trabalhistas.

§ 2º Os valores das bolsas serão fixados e atualizados por Decreto.

§ 3º Os auxílios moradia, alimentação e transporte serão destinados apenas aos residentes.

Art. 5º Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de que trata a presente lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas complementares ao Programa de Residência Médica de que trata a presente lei, com o auxílio da Comissão de Residência Médica (COREME), observadas as disposições de seu regimento interno.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.07.21 11:29:28 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 63/DPC, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.113/13 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador)
Representado : Valdeí Lopes Carvalho (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880)
Representado : Manoel Divino Tavares Costa (Condutor)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fls. 123, publicado no DOU 152, de 11/08/2014, Seção nº 1. Publique-se. Cite-se o representado, Manoel Divino Tavares Costa, pela Agência.
Proc. nº 28.236/13 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Locadora)
Advogado : Dr. Edibério de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Advogado : Dr. Marco Antonio de Mello (OAB/SP 210.503)
Advogado : Dr. Pablo Felipe Silva (OAB/SP 168.765)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cordeiro Junior (OAB/SP 247.245)
Representado : Consórcio Cabeços (Locatária)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683)
Advogado : Dra. Georgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786)
Advogado : Dra. Flavia Carvalho Melo (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de agosto de 2014.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.976/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, do Anexo I do Decreto Nr 7.974, de 1º de abril de 2013; o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa Nr 559/MD, de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o "Programa Interoperabilidade Técnica de Comando e Controle" no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Parágrafo único - O escopo do Programa restringir-se-á ao nível tático.

Art. 2º O Programa buscará agregar, de modo coordenado, os principais projetos de sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas (Rádio Definido por Software (RDS), Link BR2, Multi Data Link Processor (MDLP) e Novo Link Tático Naval), seguindo os preceitos formulados durante o Projeto SISTED, que normatiza as ações para os futuros sistemas de Comando e Controle, visando à obtenção de benefícios, de sinergia e das capacidades que aumentem a interoperabilidade, não alcançáveis nos esforços singulares dos projetos.

Art. 3º Por meio do Programa, são esperados os seguintes resultados:

I. Contribuição para a capacidade de interoperabilidade dos sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas nas Operações Conjuntas, em consonância com os níveis de interoperabilidade previstos na Doutrina Militar de Comando e Controle;

II. Atuação das Forças dentro do Conceito de Guerra Centrada em Redes;

III. Melhoria do ciclo de Comando e Controle, com o consequente incremento da Consciência Situacional;

IV. Aumento do poder de combate nas Operações Conjuntas;

V. Redução do risco de fratricídio nas Operações Conjuntas;

VI. Otimização do emprego de recursos pela Defesa;

VII. Gestão dos riscos associados aos inter-relacionamentos dos projetos; e

VIII. Aumento da confiabilidade e da flexibilidade dos sistemas de Comando e Controle.

Art. 4º O gerenciamento do Programa está focado nos inter-relacionamentos dos projetos, na identificação dos custos estimados e busca determinar a melhor abordagem para gerenciá-los, promovendo a interoperabilidade entre seus produtos. Ações relacionadas ao gerenciamento de programa incluem:

I. Elaborar o Plano do Programa, definindo seu escopo e sua arquitetura;

II. Identificar os relacionamentos entre os projetos componentes;

III. Estabelecer diretrizes de alto nível que governem a interação e a evolução dos projetos componentes;

IV. Monitorar o progresso dos projetos, a fim de propiciar condições para que as metas, os cronogramas, os orçamentos e os benefícios sejam alcançados;

V. Contribuir na busca de soluções para a restrição de recursos que afetam o inter-relacionamento dos projetos do programa, junto aos órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

VI. Garantir que as metas do programa permaneçam alinhadas com a Estratégia Nacional de Defesa, as capacidades operacionais e os recursos comprometidos pelos órgãos de fomento;

VII. Registrar o conhecimento e as lições aprendidas no gerenciamento do programa;

VIII. Estimar os custos para a criação de interfaces de interoperabilidade entre os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças;

IX. Identificar como os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças possam interagir com outros sistemas, em desenvolvimento ou já empregados pelas Forças, tais como: SisGAAz, SISFRON e SISDABRA; e

X. Monitorar as soluções apresentadas para a interoperabilidade, de forma que, eventuais mudanças em termos contratuais dos projetos em desenvolvimento tenham a anuência formal do respectivo Ordenador de Despesas e do Gerente do Projeto.

Art. 5º A governança do Programa contará com a seguinte estrutura:

I. Comitê Gestor, a ser desempenhado pelo Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²). Será responsável por aprovar o Plano do Programa e tomar decisões relacionadas às metas, ao escopo, aos orçamentos, aos cronogramas, aos problemas e aos riscos do programa; e

II. Grupo Executivo, a ser composto por um Gerente do Programa e pelos Gerentes dos Projetos.

a - O Gerente do Programa, a ser designado pelo Subchefe de Comando e Controle, será responsável pela elaboração do Plano de Programa e pelo seu gerenciamento, assegurando o seu correto cumprimento.

b - Os Gerentes dos Projetos serão os responsáveis pelo efetivo planejamento, execução, monitoramento e entrega dos componentes dos projetos, alinhados com os objetivos estabelecidos.

Art. 6º Sempre que necessário, a Gerência do Programa poderá solicitar o assessoramento dos diversos setores do MD e das FA para atender às demandas do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A habilitação para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será precedida de chamamento público e deverá observar, necessariamente, o oferecimento pela instituição de educação superior privada de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município e/ou na região de saúde do curso.

Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Art. 3º A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS.

Art. 4º A contrapartida ao SUS deverá observar as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no que se refere à estrutura de serviços, ações e programas de saúde.

Art. 5º O cumprimento da execução da contrapartida pela instituição de educação superior privada será atestado pelo gestor local do SUS, ouvida a comissão de especialistas do MS.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares, bem como suprir lacunas normativas necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 727, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014082600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Programa de Residência para pagamentos de bolsas indenizatórias dos profissionais médicos responsáveis pelo planejamento, operacionalização e excussão do Programa de Residência, a saber, coordenador do Programa, coordenador pedagógico, preceptor, e também para o incentivo complementar e o auxílio alimentação e moradia do médico residente, sendo todos os pagamentos no formato de bolsa indenizatória, a ser regulamentada por meio de ato normativo do secretário municipal de saúde, em conformidade com o previsto no Projeto de Lei que instituirá o Programa.

Valor Referente a 2022: R$ 0,00

Valor Referente a 2023: R$ 274.150,56

Valor Referente a 2024: R$ 464.376,72

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2023	
(+) Superávit Financeiro 31/12/2022	R$ 0,00
(+) Receita Esperada para 2023	R$ 525.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	R$ 525.000.000,00
Acréscimo das Despesas	R$ 274.150,56
Impacto Financeiro	***0,05%***
Impacto Orçamentário	***0,05%***

Exercício de 2024	
(+) Superávit Financeiro 31/12/2023	R$ 0,00
(+) Receita Esperada para 2024	R$ 551.250.000,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	R$ 551.250.000,00
Acréscimo da Despesas	R$ 464.376,72
Impacto Financeiro	***0,08%***
Impacto Orçamentário	***0,08%***

DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS UTILIZADAS

1. A bolsa não terá impacto em 2022, em virtude de não haver previsão deste pagamento.
2. Para o exercício de 2023 e 2024 são consideradas 12 (doze) parcelas.
3. Como prudência não utilizamos valores de superávit para o exercício de 2023 e 2024.
4. Os valores utilizados foram fornecidos pelo Setor de Educação em Saúde, através do Memorando nº 500/2022 (1doc), o qual disponibilizou o quadro com planejamento orçamentário, contendo todo o descritivo com metodologia para apuração dos valores.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.07.20 10:22:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 10- 500/2022

De: Bruno S. - SAF-DC

Para: GAB-AJG - Assessoria Jurídica de Gabinete

Data: 20/07/2022 às 09:53:06

Setores envolvidos:

GAB, SAF-DC, SS, SS-DCAFI, SS-DAS, SS-DAS-SES, SS-DCAFI-CONT, GAB-AJG

Programa de Residência - Estudo do impacto financeiro referente ao pagamento das bolsas indenizatórias

Bom dia,

Segue declaração em pdf.

–

Bruno Andre Nunes da Silva
Contador | CRC PR-075717/O-0

Anexos:

Declaracao_de_Disp_Orcamentaria_Programa_de_Residencia.pdf

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e conforme disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco provisionará para os exercícios de 2023 e 2024 as respectivas despesas orçamentárias decorrentes da criação do Programa de Residência para pagamentos de bolsas indenizatórias dos profissionais médicos responsáveis pelo planejamento, operacionalização e excussão do Programa de Residência, a saber, coordenador do Programa, coordenador pedagógico, preceptor, e também para o incentivo complementar e o auxílio alimentação e moradia do médico residente, para fins de disponibilidade financeira e orçamentária.

As despesas decorrentes do programa acima mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Pato Branco, as quais serão previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Pato Branco, 01 de julho de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.07.20 10:19:54 -03'00'

Ordenador da Despesa

Assinado digitalmente por BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
Papel: Parte
(CPF 088.849.079-85)
Data: 20/07/2022 09:55:59 -03:00